
**Desempenho no Judiciário: um Modelo de Análise Empírica das
Decisões Judiciais**

Performance in Judiciary: an Empirical Legal Studies Model

Sérgio Freitas da Silva

Resumo:

Esse artigo propõe um modelo de análise empírica das decisões judiciais aplicado ao desempenho Judiciário. A avaliação qualitativa da decisão judicial tem sido considerada um desafio para os pesquisadores da Administração e do Direito dado a sua complexidade e importância na geração de dados empíricos tão restritos nesse domínio de conhecimento. Para preencher essa lacuna esse estudo realizou uma análise de conteúdo nas decisões do Supremo Tribunal Federal relativas ao “Habeas Corpus”. Após a consolidação dos dados, investigou-se a relação entre a decisão judicial (deferimento ou indeferimento) e as seguintes variáveis recuperadas no conteúdo da decisão judicial: Órgão, Relator, Unidade Federativa e tempo de vigência da Constituição Federal. Os achados revelaram que a decisão não está associada ao Órgão de julgamento, mas está significativamente associada ao Relator, à Unidade Federativa e ao tempo de vigência. Para essa investigação utilizou-se testes não paramétricos e a regressão logística.

Palavras-chave: desempenho judiciário; análise empírica das decisões judiciais; jurimetria; Supremo Tribunal Federal; Habeas Corpus;

Abstract:

This paper proposes an empirical legal studies model applied to judicial performance. The qualitative assessment of the ruling has been considered a challenge for researchers of Administration and Law given its complexity and importance in generating empirical data so restricted in this knowledge domain. To fill this gap this study conducted a content analysis in the decisions of the Supreme Court concerning the "Habeas Corpus". After the consolidation of the data, we investigated the relationship between the judicial decision (approval or rejection) and the following variables retrieved the content of the judgment: Organ Rapporteur, Federal Unit and time of application of the Constitution. The findings revealed that the decision is not associated with judgment Authority, but is significantly associated with the Rapporteur, the Federal Unit and the lifetime of Constitution. For this investigation we used nonparametric tests and logistic regression.

Key words: *judicial performance; empirical legal studies; Federal Court Of Justice; Habeas Corpus;*

1 Introdução

Nos últimos anos, a pesquisa científica brasileira na área de gestão do judiciário tem buscado novos métodos e abordagens na tentativa de responder às transformações e demandas da sociedade em geral e do Poder Judiciário, em particular.

Nesse contexto, algumas instituições de pesquisa e órgãos do judiciário, incluindo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), têm estimulado o desenvolvimento de pesquisas empíricas que contribuam para formulação, aprimoramento e controle das políticas judiciárias.

A análise empírica das decisões judiciais (*empirical legal studies*), também conhecida como Jurimetria, é um tipo de pesquisa empírica que aplica métodos estatísticos ao estudo e elucidação dos fenômenos jurídicos.

Segundo Silva (2012), essa abordagem permite recolher, resumir, interpretar e modelar dados da realidade, esclarecendo como uma determinada população de eventos se comporta na aplicação do Direito ao caso concreto.

No mesmo sentido, a avaliação do desempenho judicial também expressa uma demanda social por maior produtividade, eficiência e efetividade na prestação jurisdicional. Além do aspecto de controle, a avaliação do desempenho judicial também remete à necessidade de transparência e responsabilização das instituições (BRASIL, 2011).

O Poder Judiciário tem como função precípua exercer a jurisdição (do latim, “*juris dicere*”), ou seja, o poder-dever de dizer o direito. Do ponto de vista da Administração, esse serviço de “dizer o direito” produz como principal resultado uma decisão judicial, ou seja, o produto que busca responder à demanda social inicialmente levada ao Poder Judiciário.

Ocorre que, no processo tradicional de avaliação do desempenho judicial, muitas informações de mérito (expressas no conteúdo textual das decisões judiciais) não são

adequadamente mensuradas e avaliadas, dificultando a avaliação qualitativa da decisão e restringindo a avaliação ao aspecto quantitativo e aos dados estruturados disponibilizados.

Ratificando esse entendimento, Gomes e Guimarães (2013) destacam o seguinte:

- a) A avaliação qualitativa do produto da jurisdição (decisão judicial) não é trivial;
- b) Para simplificar o processo, a maioria dos estudos utiliza indicadores quantitativos. Porém, essa simplificação ignora o mérito das decisões judiciais que, para alguns estudiosos, é exatamente o que define a qualidade do produto;
- c) Sugere-se como agenda de pesquisa a realização de estudos comparativos com base na qualidade das decisões proferidas (já que quase todos os estudos comparativos utilizam indicadores de eficiência);
- d) Há uma escassez de dados empíricos disponíveis na avaliação do desempenho judicial, implicando em riscos na utilização de variáveis e indicadores agregados;

Um aspecto muito importante de uma decisão judicial é seu resultado, ou seja, o conteúdo qualitativo da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido formulado pelo autor.

Investigar quais são os fatores que influenciam nessa decisão é fundamental para compreender o complexo fenômeno da prestação jurisdicional e gerir seu desempenho.

1.1 Problema de pesquisa

Nesse contexto, o problema de pesquisa é o seguinte: quais são as variáveis que influenciam no deferimento ou indeferimento de uma decisão judicial?

1.2 Objetivos

O objetivo geral da pesquisa é investigar quais são as variáveis que influenciam no resultado de uma decisão judicial.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- a) Propor um modelo de análise empírica das decisões judiciais aplicado na avaliação da qualidade da decisão e no desempenho judicial;
- b) Selecionar e coletar as decisões judiciais que serão analisadas;
- c) Realizar a análise de conteúdo das decisões judiciais;
- d) Realizar a análise empírica das decisões judiciais;
- e) Analisar a relação entre a variável decisão e as demais variáveis;

1.3 Justificativa

As justificativas para escolha do tema são as seguintes:

- a) O tema e o escopo da pesquisa pertencem à linha de pesquisa Governança, Inovação e Desempenho no Judiciário, inserida na área de Administração;
- b) A análise da decisão judicial prioriza a análise no principal produto da prestação jurisdicional constituindo-se uma fonte essencial para a avaliação de desempenho;
- c) A análise de aspectos do mérito da decisão judicial viabiliza a avaliação da qualidade da decisão judicial e estudos comparativos com base na qualidade da jurisdição;
- d) A análise empírica da decisão judicial pode disponibilizar novos dados estatísticos para futuros estudos empíricos de avaliação de desempenho;

2 Revisão da Literatura

Já em 1897, o americano Oliver Wendell Holmes Jr., juiz da Suprema Corte, previu que o jurista do futuro seria um homem das estatísticas e o mestre da economia (Holmes, 2009). Historicamente, a partir da publicação da obra *Analysis Economic of Law* de Richard Posner em 1973, surge uma nova corrente de pensamento chamada Direito e Economia, ou, *Law & Economics*.

Esse estudo vai ao encontro dessa previsão de Holmes ao adotar uma visão interdisciplinar entre Direito, Economia e Administração, e utilizar a análise empírica das decisões judiciais para avaliar o desempenho do Judiciário.

A pesquisa empírica no Direito estuda um conjunto de variáveis sociais (agentes, regras, procedimentos, etc.) para compreender suas interações e os efeitos produzidos na sociedade, ou seja, seu objetivo é entender como o Direito se concretiza na sociedade.

Assim, segundo Oliveira (2012), a pesquisa empírica é baseada na observação sistemática da realidade, na coleta de informações e transformação dessas informações em dados (codificação), com o objetivo de descrever, compreender e explicar a realidade observada.

Segundo Nunes (2012), a Jurimetria, ou análise empírica das decisões judiciais, é uma ferramenta para a compreensão do universo de processos e fatos jurídicos. Diferentemente das normas abstratas, os processos e fatos jurídicos surgem em populações numerosas, que se replicam em torno de estruturas elementares comuns, com cada indivíduo, porém, ostentando características próprias. Quando se estuda uma única norma geral e abstrata, por exemplo, um artigo de lei, há ferramentas apropriadas para a sua descrição, como a história, a gramática ou a lógica. Já o estudo de populações demanda a utilização de outras áreas do conhecimento capazes de descrever de forma resumida as suas tendências centrais e a sua variabilidade: a

estatística e a probabilidade. A jurimetria é, portanto, uma disciplina resultante da aplicação de modelos estatísticos e probabilísticos na compreensão dos processos e fatos jurídicos.

Nesse sentido, a jurimetria também pode ser entendida como uma disciplina que oferece uma concepção crítica do estudo tradicional do direito, com potencial de ampliar o conhecimento sobre os litígios e indicar melhores formas de resolvê-los. O propósito é mensurar os fatos relacionados aos conflitos, para antecipar cenários e planejar condutas na operação do direito, elaboração das leis e gestão do Judiciário.

Segundo Magro (2011), a jurimetria pode medir, por exemplo, a tendência das decisões de um tribunal num determinado sentido. O resultado pode alterar totalmente a estratégia de condução de um caso. Estudos podem abordar questões mais específicas, como teses aceitas com maior ou menor frequência, situações de aplicação de uma norma nos julgamentos, perfil decisório de um juiz ou a probabilidade de descumprimento de uma cláusula contratual. Trata-se de uma abordagem de interpretação jurídica do tipo, de baixo para cima, que busca conhecer os conflitos para depois pensar nas soluções.

Gomes e Guimarães (2013) destacam que o desempenho judicial apresenta-se como um construto multidimensional e multinível que considera variáveis localizadas em diferentes níveis de análise, como processos, juízes, comarcas, tribunais e órgãos judiciários nacionais.

2.1 Modelo teórico

O modelo teórico proposto é esquematizado na seguinte figura:

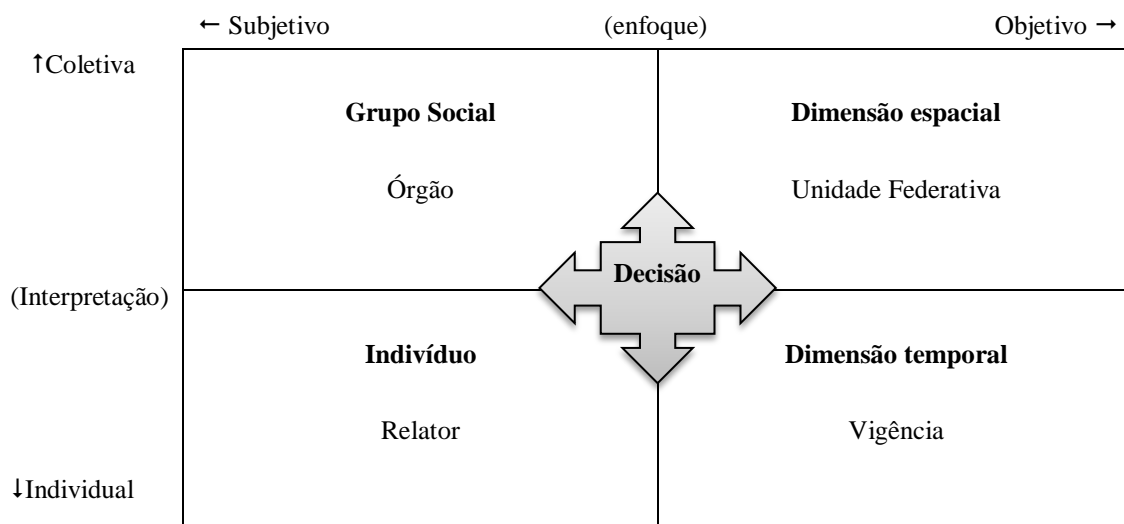


Figura 1. Modelo de análise empírica das decisões judiciais.

Nesse modelo é possível identificar as seguintes dimensões:

- a) Dimensão horizontal: representa o nível de abstração dos construtos que pode variar do nível mais abstrato (as normas e os sujeitos) até o nível mais concreto (os fatos e a interpretação);
- b) Dimensão vertical: representa o nível de subjetividade dos construtos que pode variar do nível mais objetivo (as normas e os fatos) até o nível mais subjetivo (os sujeitos e a interpretação);

O modelo teórico envolve os seguintes construtos:

- a) Grupo social: representado por um grupo de Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- b) Indivíduo: representado por um membro do grupo social;
- c) Dimensão espacial: representado por fatores relacionados ao espaço e que se encontram expressos no texto da decisão judicial;
- d) Dimensão temporal: representado por fatores relacionados ao tempo e que se encontram expressos no texto da decisão judicial;

2.1.1 Descrição das variáveis

A Decisão é uma variável dependente, categórica e dicotômica que representa o resultado do julgamento, de deferimento ou indeferimento, do pedido de “Habeas Corpus” no Supremo Tribunal Federal desde a promulgação da Constituição Federal em 5/10/1988.

Nesse modelo a categoria deferimento refere-se, em sentido amplo, à existência dos seguintes termos no campo decisão das ementas: extinção de punibilidade, deferimento, concessão, provimento ou implementação do pedido, incluindo as variantes desses termos.

A classificação na categoria indeferimento ocorre de forma tácita e complementar, ou seja, toda decisão que não foi classificada como deferida será incluída na categoria indeferida.

O Órgão é uma variável independente e categórica que representa o grupo de Ministros responsável pelo julgamento.

As categorias da variável Órgão são as seguintes: Primeira Turma, Segunda Turma e Tribunal Pleno (reunião de todos os ministros da Corte).

O Relator é uma variável independente e categórica que indica o Ministro responsável pelo relatório do julgamento (conforme codificação definida no Apêndice B, o código do Relator pode variar de 1 a 36).

A Unidade Federativa (UF) é uma variável independente e categórica que indica o estado da federação em que se originou o pedido de “Habeas Corpus” (conforme codificação definida no Apêndice B).

A vigência é uma variável independente e escalar que indica o tempo de vigência da Constituição Federal, em dias, desde a data de promulgação em 5/10/1988 até a data de julgamento (Apêndice B).

2.1.2 Hipóteses

As hipóteses formuladas são as seguintes:

- a) Hipótese um: o Órgão não influencia a decisão;

- b) Hipótese dois: o Relator não influencia a decisão final;
- c) Hipótese três: a Unidade Federativa de origem não influencia a decisão;
- d) Hipótese quatro: o tempo de vigência da Constituição não influencia a decisão;

3 Método de pesquisa

O método utilizado é o da jurimetria, ou estudo empírico das decisões judiciais. O espaço amostral (N=13895) é constituído por dados secundários coletados na página de consulta de jurisprudência do sítio institucional do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>).

Os procedimentos adotados foram os seguintes:

- a) Selecionar aleatoriamente os acórdãos dos pedidos de “Habeas Corpus”, publicados após 5/10/1988, nas páginas de resultados de pesquisa da jurisprudência no Supremo Tribunal Federal;
- b) Estruturar o espaço amostral, utilizando análise de conteúdo, a partir do processamento, sistematização e categorização dos dados selecionados;
- c) Efetuar a análise exploratória dos dados utilizando a estatística descritiva;
- d) Efetuar a análise empírica das decisões utilizando a estatística inferencial, em especial os testes de hipóteses, utilizando estatística não paramétrica;
- e) Relatar as conclusões quanto ao modelo de análise empírica das decisões judiciais;

Em complemento, Melo (2010) sugere a classificação da pesquisa nas seguintes classes de ontologia: investigação, método, procedimentos e finalidade, detalhadas à seguir.

Conforme sistema proposto por Van Gigch (1991), a investigação científica dessa pesquisa ocorre nos níveis epistemológico, científico e prático, com ênfase especial no nível científico que contém as teorias e modelos necessários à investigação do problema de

pesquisa e no nível prático com a aplicação do conhecimento científico na criação de algoritmos e programas de computadores.

Conforme proposto por Popper (1975), o método de pesquisa é o hipotético-dedutivo, com a formulação de hipóteses para explicação do fenômeno estudado que possam ter testadas e falseadas.

A abordagem do problema será mista, ou seja, qualitativa e quantitativa. A abordagem qualitativa será utilizada na interpretação das decisões judiciais. Já a abordagem quantitativa pretende quantificar o objeto de estudo utilizando os recursos e técnicas estatísticas.

Os procedimentos técnicos serão o procedimento bibliográfico (pesquisa em publicações), documental (pesquisa em sentenças, acórdãos e etc.), experimental e estatístico (descritivo e inferencial).

Quanto à finalidade, trata-se de pesquisa aplicada e empírica.

4 Apresentação e Discussão dos Resultados

Considerando a existência de dados não paramétricos e a existência da variável dependente Decisão que é dicotômica e contínua, optou-se pela utilização do teste qui-quadrado, do coeficiente de correlação de Spearman e da regressão logística.

4.1 Análise da amostra

A amostra (N=13896) apresentou apenas um caso omissos referente a um julgamento originado no exterior (HC85541) sem valor para a variável Unidade Federativa.

Considerando-se a representatividade da amostra esse único caso omissos foi excluído utilizando-se o tratamento de exclusão por listagem (“listwise”),

Também não houve valores extremos, pois as variáveis categóricas possuem valores restritos ao domínio definido para cada variável e o cálculo da variável escalar vigência foi consistente com a especificação (detalhado no Apêndice B).

A variável escalar Vigência não apresentou normalidade, sendo significativamente não normal ($D(13895)=0,132$, $p<0,001$), conforme constatado no teste de Kolmogorov-Smirnov (Apêndice A).

Todos os testes foram realizados com o intervalo de confiança de 95%.

4.2 Verificação dos pressupostos

Nas tabelas de contingência cada item contribui somente para uma célula das respectivas tabelas.

As frequências esperadas nessas tabelas são maiores que cinco, exceto na tabela de contingência (Relator x Decisão) que possui frequências esperadas menores ou iguais a cinco (8,8% das frequências que estão dentro do limite de tolerância de 20%).

Dessa forma, verifica-se que os pressupostos do teste qui-quadrado foram atendidos.

4.3 Decisão

Observa-se uma prevalência das decisões de indeferimento dos pedidos de “Habeas Corpus” (65%) em relação às decisões de deferimento (aproximadamente 35%) no âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme relacionado na tabela seguinte.

Tabela 1

Distribuição das decisões

	Deferido	Indeferido	Total
N (%)	4817 (34,7%)	9078 (65,3%)	13895 (100%)

Nota. (%) = percentual em relação ao total.

4.4 Teste da Hipótese-1: “o Órgão não influencia a decisão”

Apesar de o Tribunal Pleno possuir um percentual de deferimentos (38,65%) um pouco superior ao percentual total de deferimentos (34,67%), observa-se que os três órgãos tendem a acompanhar os percentuais dos totais de indeferimento (65,33%) e deferimento (34,67%), conforme descrito na tabela seguinte.

Tabela 2

Decisões por Órgão

Órgão		Decisão		
		Deferido	Indeferido	Total
Primeira Turma	N (%)	2407 (34,75%)	4520 (65,25%)	6927 (100%)
Segunda Turma	N (%)	2233 (34,31%)	4277 (65,69%)	6510 (100%)
Tribunal Pleno	N (%)	177 (38,65%)	281 (61,35%)	458 (100%)
Total geral	N (%)	4817 (34,67%)	9078 (65,33%)	13895 (100%)

Nota. (%) = percentual em relação ao total da linha (deferido + indeferido).

Conforme detalhado na tabela seguinte, o teste qui-quadrado ($\chi^2(2, N=13895)=3,586$, $p=,166$) e o coeficiente de correlação de Spearman ($r_s=-,001, p=,888$) não indicaram uma associação significativa entre Órgão e Decisão, **confirmando-se a primeira hipótese.**

Tabela 3

Teste da hipótese 1 (Órgão x Decisão)

Estatística	Valor	GL	p-valor
Qui-quadrado de Pearson	3,586	2	,166
V de Cramer	,016		,166
Fi	,016		,166
Rô de Spearman	-,001		,888

Nota. N=13895 (“listwise”).

4.5 Teste da Hipótese-2: “o Relator não influencia a decisão final”

Na tabela seguinte, observa-se que mais da metade das decisões (56,17%) foi relatada pelo grupo dos dez relatores mais produtivos. O Ministro Marco Aurélio foi quem mais produziu relatórios de voto em “Habeas Corpus” com maior probabilidade de deferimento (48,98%), a tabela completa consta no Apêndice C.

Tabela 4

Decisões dos relatores mais produtivos

Relator	Deferido	(%)	Indeferido	(%)	N	(%)	Acumulado	(%)
Marco Aurélio	768	48,98%	800	51,02%	1568	11,28%	1568	11,28%
Ricardo Lewandowski	285	30,38%	653	69,62%	938	6,75%	2506	18,03%
Celso De Mello	324	38,48%	518	61,52%	842	6,06%	3348	24,09%
Cármem Lúcia	216	27,76%	562	72,24%	778	5,60%	4126	29,69%
Gilmar Mendes	303	40,19%	451	59,81%	754	5,43%	4880	35,12%
Sepúlveda Pertence	310	48,59%	328	51,41%	638	4,59%	5518	39,71%
Moreira Alves	106	18,12%	479	81,88%	585	4,21%	6103	43,92%
Ellen Gracie	145	24,96%	436	75,04%	581	4,18%	6684	48,10%
Carlos Velloso	125	21,85%	447	78,15%	572	4,12%	7256	52,22%
Dias Toffoli	226	41,09%	324	58,91%	550	3,96%	7806	56,17%
Total mais produtivos	2808		4998		7806			
Total geral	4817	34,67%	9078	65,33%	13895	100%		

Nota. (%) = percentual em relação ao total da linha (deferido + indeferido).

Conforme verificado pelo teste qui-quadrado ($\chi^2(33, N=13895)=579,99, p<0,001$) e pelo coeficiente de correlação de Spearman ($r_s=,113, p<0,01$), detalhados na tabela seguinte, houve uma associação significativa entre Relator e Decisão, **refutando a segunda hipótese.**

Tabela 5

Teste da hipótese 2 (Relator x Decisão)

Estatística	Valor	GL
Qui-quadrado de Pearson	579,989 ^a ***	33
V de Cramer	,204***	
Fi	,204***	
Rô de Spearman	,113**	

Nota. N=13895 (“listwise”).

a. Seis células (8,8%) com valor menor ou igual à cinco.

*p < ,05, **p < ,01 e ***p < ,001.

4.6 Teste da Hipótese-3: “a Unidade Federativa de origem não influencia a decisão da turma”

Observa-se na tabela seguinte uma concentração dos casos originados no estado de São Paulo (35,91% do total de casos analisados). Aproximadamente 72% dos casos foram originados em cinco Unidades da Federação, com especial concentração na região Sudeste. Apesar dessa concentração, esse grupo tende a manter a média do índice de indeferimento apresentado no total da amostra (34,67%).

Tabela 6

Decisões nas principais Unidades Federativas (UF)

UF	Deferido	(%)	Indeferido	(%)	N	(%)	Acumulado	(%)
São Paulo	1640	32,87%	3350	67,13%	4990	35,91%	4990	35,91%
Rio De Janeiro	691	36,70%	1192	63,30%	1883	13,55%	6873	49,46%
Rio Grande Do Sul	464	35,12%	857	64,88%	1321	9,51%	8194	58,97%
Minas Gerais	378	35,83%	677	64,17%	1055	7,59%	9249	66,56%
Distrito Federal	269	34,18%	518	65,82%	787	5,66%	10036	72,23%
Total geral	4817	34,67%	9078	65,33%	13895	100,00%		

Nota. (%) = percentual em relação ao total da linha (deferido + indeferido).

O teste qui-quadrado ($\chi^2(26,N=13895)=51,552, p<0,01$) e o coeficiente de correlação de Spearman ($r_s=,032,p<0,01$), detalhados na tabela seguinte, indicaram uma associação significativa entre Unidade Federativa (UF) e Decisão, **refutando a segunda hipótese.**

Tabela 7

Teste da hipótese 3 (Unidade Federativa x Decisão)

Estatística	Valor	GL
Qui-quadrado de Pearson	51,552 **	26
V de Cramer	,061 **	
Fi	,061 **	
Rô de Spearman	,032 **	

Nota. N=13895 (“listwise”).

*p < ,05, **p < ,01 e ***p < ,001.

4.7 Teste da Hipótese-4: “o tempo de vigência da Constituição não influencia a decisão”

Para viabilizar a realização dos testes nessa hipótese, o tempo de vigência (em dias) foi agrupado em períodos de 3 anos utilizando-se a variável “dummy” denominada Período.

A análise inicial indica uma tendência crescente do percentual de deferimento à medida que aumenta o período de vigência da Constituição, conforme relatado na tabela seguinte:

Tabela 8

Decisões por período de vigência da Constituição

Período	Decisão				N
	Deferido	(%)	Indeferido	(%)	
1	198	24,35%	615	75,65%	813
2	385	28,21%	980	71,79%	1365
3	521	27,11%	1401	72,89%	1922
4	342	37,92%	560	62,08%	902
5	211	25,79%	607	74,21%	818
6	561	44,59%	697	55,41%	1258
7	830	38,03%	1354	61,97%	2185
8	934	34,62%	1764	65,38%	2698
9	835	43,15%	1100	56,85%	1935
Total	4817		9078		13895

Nota. Cada período possui três anos (ou 1095 dias).

Conforme detalhado na tabela seguinte, o teste qui-quadrado ($\chi^2(8)=271,639$, $p<0,001$) e o coeficiente de correlação de Spearman ($r_s=-,104$, $p<0,01$) indicam uma associação significativa entre Relator e Decisão, **refutando a quarta hipótese**.

Ressalte-se que o coeficiente (Rô de Spearman) com sinal negativo confirma a tendência, verificada na tabela anterior, de deferimento no “Habeas Corpus” correlacionada ao aumento do tempo de vigências da Constituição.

Tabela 9

Teste da hipótese 4 (Vigência x Decisão)

Estatística	Valor	GL
Qui-quadrado de Pearson	271,639***	8
V de Cramer	,140***	
Fi	,140***	
Rô de Spearman	-,104**	

Nota. N=13895 (“listwise”).

*p < ,05, **p < ,01 e ***p < ,001.

4.8 Regressão Logística

Hair (2009) e Field (2013) definem a regressão logística como uma forma de prever e explicar uma variável categórica binária.

Nesse sentido, considerando a existência da variável dicotômica Decisão e a descrição, em Cane (2010), da aplicação de modelos de regressão em estudos legais empíricos, optou-se por utilizar a regressão logística.

Trata-se de uma utilização tópica e inicial dessa complexa ferramenta que pretende tão somente auxiliar na confirmação dos testes de hipóteses realizados anteriormente.

Numa primeira etapa, a regressão logística incluiu a variável dependente Decisão e todas as variáveis independentes do modelo, conforme relatado na tabela seguinte.

Tabela 10

Regressão logística com todas as variáveis

	B (EP)	p-valor	Inferior	Exp(B)	Superior
Constante	,500 (.114)	,000		1,649	
Órgão	-,053 (.003)	,102	,891	,949	1,010
Relator	,020 (.003)	,000	1,015	1,020	1,026
UF	,007 (.003)	,011	1,002	1,007	1,012
Vigência	,000 (.000)	,000	1,000	1,000	1,000

Nota. ,015 (Cox e Snell). 0,020 (Nagelkerke).

A regressão logística indica que a variável Órgão ($p=0,102$) não é significativa como previsora de Decisão.

Esse resultado é coerente com os testes das hipóteses efetuados anteriormente e confirma que a variável realmente não influencia a decisão (primeira hipótese).

5 Considerações finais

Esse estudo buscou cumprir uma agenda de pesquisa sugerida pelos principais professores e pesquisadores da área de Administração e Direito, no sentido de buscar a avaliação qualitativa do mérito da decisão judicial.

Nesse sentido, sua contribuição é multidisciplinar e situa-se numa de área de fronteira entre a Administração e o Direito, especialmente na pesquisa da governança, inovação e desempenho no Judiciário.

O estudo contribuiu para o avanço do conhecimento científico ao propor um modelo de análise empírica do mérito das decisões judiciais que possibilitou gerar, de forma automática e sistemática, diversos dados empíricos disponíveis na avaliação do desempenho judicial.

Na investigação empírica de algumas variáveis que influenciam o resultado de uma decisão judicial, as conclusões foram as seguintes:

- a) O Órgão não influencia a decisão (confirmação da primeira hipótese);
- b) O Relator influencia a decisão final (refutação da segunda hipótese);
- c) A Unidade Federativa de origem influencia a decisão (refutação da terceira hipótese);
- d) O tempo de vigência da Constituição influencia a decisão (refutação da quarta hipótese);

Uma limitação importante do estudo foi a utilização restrita de quatro variáveis independentes, em função do custo de recuperação dessas variáveis a partir da análise de conteúdo.

Outra limitação importante foi a utilização tópica e pontual da regressão logística que pode ser mais explorada para testar o potencial preditivo do modelo.

Como estudos futuros sugere-se a investigação de outras variáveis envolvidas no mérito da decisão judicial sua relação com o desempenho judicial.

Também são muito bem vindos os estudos que envolvam os demais recursos e esferas de competências do Poder Judiciário.

6 Referências

- Akutsu, L., & de Aquino Guimarães, T. (2012). Dimensões da governança judicial e sua aplicação ao sistema judicial brasileiro. *São Paulo: Revista Direito GV*.
- Brasil, C. N. (2011). Avaliação do desempenho judicial. Desafios, experiências internacionais e perspectivas. *Série CNJ Acadêmico, n. 1*.
- Brasil, C. N. (2014). Justiça em números 2014: ano-base 2013. *Brasília: CNJ*.
- Cane, P., & Kritzer, H. (2010). *The Oxford handbook of empirical legal research*. Oxford University Press.
- da Silva, S. F. (2012). Princípio da Insignificância: uma análise informétrica da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. *Brasília: Fortium*.
- Falcão, J., Hartmann, I. A., & Chaves, V. P. (2014). III Relatório Supremo em Números: O Supremo e o Tempo. *Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas*.
- Field, A. (2013). *Discovering Statistics Using IBM SPSS Statistics*. London: Sage Publications Ltd.
- Gomes, A. d., & Guimarães, T. d. (2013). Desempenho no Judiciário: conceituação, estado da arte e agenda de pesquisa. *RAP: Revista Brasileira de Administração Pública, 47(2)*.
- Hair, J. F. (2009). *Análise multivariada de dados* (6a. ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Holmes Jr, Oliver Wendell. (2009). *The path of the law*. The Floating Press.
- Melo, A. M. (2011). Um modelo de Arquitetura da Informação para processos de investigação científica. *Universidade de Brasília (Ciência da Informação)*.

- Nogueira, J. M. (2011). A ausência do Poder Judiciário enquanto objeto de estudo da administração pública brasileira. *Revista Eletrônica Díke*, 1(1), 1-17.
- Nunes, M. G. (2012). Jurimetria Aplicada ao Direito Societário: um estudo estatístico da dissolução de sociedade no Brasil. *São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Faculdade de Direito)*.
- Oliveira, F. L. (2012). Justiça em foco: estudos empíricos. *Rio de Janeiro: FGV*.
- Popper, K. R. (1975). *Conhecimento objetivo: uma abordagem evolucionária*. (2a ed.). (Itatiaia, Ed.) Belo Horizonte.
- Van Gigch, J. P. (1991). *System Design Modeling and Metamodeling*. *New York: Plenum Press*, 453.

Apêndice A – Tabelas descritivas

Tabela 11

Casos omissos

Casos	Decisão	Órgão	Relator	UF	Vigência
Válidos	13895	13895	13895	13895	13895
Omissos	1	1	1	1	1
Total	13896	13896	13896	13896	13896

Nota. Fonte: elaborado pelo autor.

Tabela 12

Descritivos

Estatística	Decisão	Órgão	Relator	UF	Vigência
Média (Erro padrão)	1,65 (,004)	1,53 (,005)	15,11 (,071)	18,70 (,055)	5647,55 (23,933)
Limite inferior (IC 95% para média)	1,65	1,53	14,97	18,59	5600,64
Limite superior (IC 95% para média)	1,66	1,54	15,25	18,81	5694,46
5% da média cortada	1,67	1,50	14,87	19,12	5721,91
Mediana	2,00	2,00	14,00	19,00	6453,00
Varição	,227	,315	70,348	42,661	7959038,713
Desvio padrão	,476	,561	8,387	6,532	2821,177
Mínimo	1	1	3	1	2
Máximo	2	3	36	27	9722
Range	1	2	33	26	9720
Intervalo interquartil	1	1	16	12	5215
Assimetria (Erro Padrão)	-,644 (,021)	,424 (,021)	,280 (,021)	-,731 (,021)	-,355 (,021)
Kurtosis (Erro Padrão)	-1,585 (,042)	-,832 (,042)	-1,169 (,042)	-,613 (,042)	-1,293 (,042)

Nota. Fonte: elaborado pelo autor.

a. Erro Padrão expresso entre parênteses

Tabela 13

Teste de normalidade (Kolmogorov-Smirnov)

	Decisão	Órgão Julgador	Relator	Unidade Federativa	Tempo de vigência
Estatística	,420	,328	,113	,199	,132
Df	13895	13895	13895	13895	13895
Sig.	,000	,000	,000	,000	,000

Apêndice B – Especificação das variáveis

Tabela 14

Especificação das variáveis

Variável: Decisão		Tipo: categórica (dicotômica)		
0 = omisso	1 = deferido	2 = indeferido		
Variável: Órgão		Tipo: categórica		
0 = omisso	1 = Primeira Turma	2 = Segunda Turma	3 = Tribunal Pleno	
Variável: Unidade Federativa		Tipo: categórica		
1 = AC,ACRE	2 = AL,ALAGOAS	3 = AP,AMAPÁ		
4 = AM,AMAZONAS	5 = BA,BAHIA	6 = CE,CEARÁ		
7 = DF,DISTRITO FEDERAL	8 = ES,ESPÍRITO SANTO	9 = GO,GOIÁS		
10 = MA,MARANHÃO	11 = MT,MATO GROSSO	12 = MS,M.GROSSO DO SUL		
13 = MG,MINAS GERAIS	14 = PA,PARÁ	15 = PB,PARAÍBA		
16 = PR,PARANÁ	17 = PE,PERNAMBUCO	18 = PI,PIAUI		
19 = RJ,RIO DE JANEIRO	20 = RN,R.G.DO NORTE	21 = RS,R.G.DO SUL		
22 = RO,RONDÔNIA	23 = RR,RORAIMA	24 = SC,SANTA CATARINA		
25 = SP,SÃO PAULO	26 = SE,SERGIPE	27 = TO,TOCANTINS		
Variável: Relator		Tipo: categórica		
1=nulo	2=Ari Franco	3=Teori Zavascki		
4=Marco Aurélio	5=Rosa Weber	6=Cármen Lúcia		
7=Gilmar Mendes	8=Dias Toffoli	9=Luiz Fux		
10=Celso De Mello	11=Roberto Barroso	12=Ricardo Lewandowski		
13=Joaquim Barbosa	14=Eros Grau	15=Cezar Peluso		
16=Ellen Gracie	17=Ayres Britto	18=Carlos Britto		
19=Menezes Direito	20=Sepúlveda Pertence	21=Carlos Velloso		
22=Nelson Jobim	23=Moreira Alves	24=Maurício Corrêa		
25=Ilmar Galvão	26=Sydney Sanches	27=Néri Da Silveira		
28=Francisco Rezek	29=Octavio Gallotti	30=Paulo Brossard		
31=Antonio Martins Vilas Boas	32=Celio Borja	33=Aldir Passarinho		
34=Carlos Madeira	35=Oscar Correa	36=Djaci Falcao		
Variável: Vigência		Tipo: escalar		
Vigência = (Data do julgamento – Data de promulgação da Constituição Federal) →				
Vigência = (Data do julgamento – 5/10/88)*				

* Vigência expressa em dias

Apêndice C – Decisões por relatores

Tabela 15

Relator	Deferido	(%)	Indeferido	(%)	N	(%)	Acumulado	(%)
Marco Aurélio	768	48,98%	800	51,02%	1568	11,28%	1568	11,28%
R. Lewandowski	285	30,38%	653	69,62%	938	6,75%	2506	18,03%
Celso De Mello	324	38,48%	518	61,52%	842	6,06%	3348	24,09%
Cármem Lúcia	216	27,76%	562	72,24%	778	5,60%	4126	29,69%
Gilmar Mendes	303	40,19%	451	59,81%	754	5,43%	4880	35,12%
Sepúlveda Pertence	310	48,59%	328	51,41%	638	4,59%	5518	39,71%
Moreira Alves	106	18,12%	479	81,88%	585	4,21%	6103	43,92%
Ellen Gracie	145	24,96%	436	75,04%	581	4,18%	6684	48,10%
Carlos Velloso	125	21,85%	447	78,15%	572	4,12%	7256	52,22%
Dias Toffoli	226	41,09%	324	58,91%	550	3,96%	7806	56,17%
Néri Da Silveira	135	25,19%	401	74,81%	536	3,86%	8342	60,03%
Sydney Sanches	111	21,35%	409	78,65%	520	3,74%	8862	63,77%
Joaquim Barbosa	177	35,33%	324	64,67%	501	3,61%	9363	67,38%
Ilmar Galvão	133	28,48%	334	71,52%	467	3,36%	9830	70,74%
Eros Grau	186	40,00%	279	60,00%	465	3,35%	10295	74,09%
Luiz Fux	136	33,83%	266	66,17%	402	2,89%	10697	76,98%
Maurício Corrêa	128	32,90%	261	67,10%	389	2,80%	11086	79,78%
Octavio Gallotti	119	32,34%	249	67,66%	368	2,65%	11454	82,43%
Carlos Britto	137	42,95%	182	57,05%	319	2,30%	11773	84,72%
Cezar Peluso	173	56,54%	133	43,46%	306	2,20%	12079	86,92%
Rosa Weber	110	39,29%	170	60,71%	280	2,01%	12359	88,94%
Francisco Rezek	79	30,27%	182	69,73%	261	1,88%	12620	90,82%
Ayres Britto	93	41,52%	131	58,48%	224	1,61%	12844	92,43%
Paulo Brossard	54	26,09%	153	73,91%	207	1,49%	13051	93,92%
Nelson Jobim	69	33,99%	134	66,01%	203	1,46%	13254	95,38%
Teori Zavascki	58	34,32%	111	65,68%	169	1,22%	13423	96,60%
Menezes Direito	29	19,46%	120	80,54%	149	1,07%	13572	97,67%
Celio Borja	34	27,87%	88	72,13%	122	0,88%	13694	98,55%
Roberto Barroso	22	28,21%	56	71,79%	78	0,56%	13772	99,11%
Aldir Passarinho	17	22,67%	58	77,33%	75	0,54%	13847	99,65%
Carlos Madeira	6	16,67%	30	83,33%	36	0,26%	13883	99,91%
Oscar Correa	2	28,57%	5	71,43%	7	0,05%	13890	99,96%
Djaci Falcao	2	40,00%	3	60,00%	5	0,04%	13895	99,99%
Antonio M.V.Boas	0	0,00%	1	100,00%	1	0,01%	13896	100,00%
Total	4818		9078		13896			

Apêndice D – Decisões por Unidade Federativa

Tabela 16

Decisões por Unidade Federativa (UF)

UF	Deferido	(%)	Indeferido	(%)	N	(%)	Acumulado	(%)
São Paulo	1640	32,87%	3350	67,13%	4990	35,91%	4990	35,91%
Rio De Janeiro	691	36,70%	1192	63,30%	1883	13,55%	6873	49,46%
Rio Grande Do Sul	464	35,12%	857	64,88%	1321	9,51%	8194	58,97%
Minas Gerais	378	35,83%	677	64,17%	1055	7,59%	9249	66,56%
Distrito Federal	269	34,18%	518	65,82%	787	5,66%	10036	72,23%
Paraná	188	33,51%	373	66,49%	561	4,04%	10597	76,26%
Mato Grosso Do Sul	170	33,46%	338	66,54%	508	3,66%	11105	79,92%
Pernambuco	153	37,87%	251	62,13%	404	2,91%	11509	82,83%
Santa Catarina	108	32,73%	222	67,27%	330	2,37%	11839	85,20%
Goiás	84	31,46%	183	68,54%	267	1,92%	12106	87,12%
Bahia	95	38,62%	151	61,38%	246	1,77%	12352	88,90%
Espírito Santo	101	45,50%	121	54,50%	222	1,60%	12574	90,49%
Pará	72	38,50%	115	61,50%	187	1,35%	12761	91,84%
Mato Grosso	58	32,77%	119	67,23%	177	1,27%	12938	93,11%
Ceará	56	38,10%	91	61,90%	147	1,06%	13085	94,17%
Paraíba	63	45,00%	77	55,00%	140	1,01%	13225	95,18%
Piauí	35	33,33%	70	66,67%	105	0,76%	13330	95,93%
Rondônia	22	26,19%	62	73,81%	84	0,60%	13414	96,54%
Amazonas	35	42,68%	47	57,32%	82	0,59%	13496	97,13%
R.Grande Do Norte	19	25,33%	56	74,67%	75	0,54%	13571	97,67%
Acre	28	41,18%	40	58,82%	68	0,49%	13639	98,16%
Maranhão	25	44,64%	31	55,36%	56	0,40%	13695	98,56%
Sergipe	16	29,63%	38	70,37%	54	0,39%	13749	98,95%
Alagoas	19	35,85%	34	64,15%	53	0,38%	13802	99,33%
Tocantins	13	32,50%	27	67,50%	40	0,29%	13842	99,62%
Roraima	7	24,14%	22	75,86%	29	0,21%	13871	99,83%
Amapá	8	33,33%	16	66,67%	24	0,17%	13895	100,00%
Total	4817	34,67%	9078	65,33%	13895	100,00%		